



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 122

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, para substituir a servente Clair Gerlach que irá se aposentar em 04 de setembro de 2017, conforme relatório de simulação de tempo de contribuição, em anexo.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de servente fora colocado em extinção<sup>1</sup>, foi criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente ao extinto.

Portanto, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de serviços Gerais e posterior nomeação de um profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2015 para substituir a servidora acima referida.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

*§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal. cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, a fim de atender uma nova turma de berçário que será criada na Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, de Arroio Feliz.*

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 21 de agosto de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz

NESTA

1

Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.

✉ RUA PINHEIRO MACHADO Nº 55 • CENTRO • FELIZ • RS • CEP: 95.770-000

☎ 51 36374200 ✉ gabinete@feliz.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 112/2017.

**Acrescenta um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

*“Art. 11. O quadro geral de cargos efetivos de Feliz com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:*

#### **QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

| <b>Cargo</b>                | <b>Nível</b> | <b>Nº de cargos</b> | <b>Carga Horária</b> |
|-----------------------------|--------------|---------------------|----------------------|
| [...]                       | [...]        | [...]               | [...]                |
| Auxiliar de Serviços Gerais | NB           | 31                  | 40                   |
| [...]                       | [...]        | [...]               | [...]                |
| <b>TOTAL</b>                |              | <b>234</b>          |                      |

[...].” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 21.08.2017**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl**  
Procurador.